

**LEI Nº 1.661/2008**

*Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal da Água Preta e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

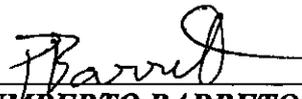
Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal da Água Preta – PE.

Art. 2º - O vencimento básico será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º - As regras com execução desta lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do Poder Legislativo.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2008.



**PAULO HUMBERTO BARRETO**

**- Prefeito -**